

Processo nº : 3298817/2010 e 3470768/2010
Referência : Edital do Pregão nº 154/2010
Objeto : Aquisição de PABX CPA-T híbrido digital com comutação temporal PCM, terminal KS, aparelho telefônico compatível com a rede pública de telecomunicações e centrais do tipo CPA e PABX, conjunto de Placa Gateway VOIP SIP interno 8 canais e filtro de linha com supressor de surtos.
Assunto : Recurso interposto pela empresa LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA

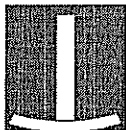
DOS FATOS

Trata-se da análise do recurso interposto tempestivamente pela empresa LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA, contra decisão do Pregoeiro, proferida na Ata de Reunião e Julgamento do Pregão nº 154/2010, destinado à aquisição de PABX CPA-T híbrido digital com comutação temporal PCM, terminal KS, aparelho telefônico compatível com a rede pública de telecomunicações e centrais do tipo CPA e PABX, conjunto de Placa Gateway VOIP SIP interno 8 canais e filtro de linha com supressor de surtos.

DAS RAZÕES DA EMPRESA LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA

A recorrente, em recurso administrativo sucinto, alega que:

1. muito embora tenha o Pregoeiro declarado como vencedora a empresa MONYTEL S/A, nos itens 01, 02 e 04, do pregão presencial nº 154/2010, existe um entrave legal que torna juridicamente impossível a adjudicação do objeto em favor da recorrida;
2. como bem sabe a autoridade pregoeira, em se tratando de equipamentos do seguimento de telecomunicações, para que possa ser livre e regularmente comercializado e utilizado, o equipamento ofertado carece, inarredavelmente, de homologação outorgada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
3. a ANATEL é a agência reguladora cometida com competência necessária para controlar o seguimento de serviços e equipamentos de telecomunicações no país;
4. percebe-se, ainda que, no caso em comento, a homologação do equipamento ofertado pela recorrida não comprova que o equipamento possui ramais digitais, conjunto placa VoIP SIP interno e, nem mesmo troncos celulares internos, descumprindo Resolução 242/ANATEL;



IV - aos fornecedores, distribuidores e fabricantes responsáveis pelo fornecimento ou distribuição do produto:

a) pela utilização indevida da homologação ou do respectivo selo Anatel de identificação em produto não homologado; ou

b) pelo descumprimento dos compromissos que ensejaram a homologação.

Penas: Multa cumulada com suspensão ou com cancelamento da homologação.

c) pela comercialização, no país, de produtos não homologados, quando estes forem passíveis de homologação, nos termos do art. 4º.

Penas: Multa e providências para apreensão.

V - a qualquer usuário de produtos:

a) pela utilização de produto não homologado pela Anatel, quando estes forem passíveis de homologação, nos termos do art. 4º.

Penas: Advertência. Em caso de reincidência, dolo ou culpa grave: Multa e providências para apreensão.

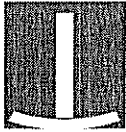
b) pela utilização de equipamentos não homologados pela Anatel e que utilizam o espectro radioelétrico.

Penas: Multa cumulada com lacração e providências para apreensão.

Resta claro que o Tribunal de Justiça não pode adquirir equipamentos que não estejam devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ou que não apresentem as características mínimas exigidas no ato convocatório.

Além das razões da recorrente, o Pregoeiro, amparado pela Divisão de Telecomunicações, pesquisou alguns certificados de homologação de centrais que podem se comercializadas com troncos e ramais IP (documentos anexos), certificados esses, que contemplam de forma expressa as características técnicas básicas dos equipamentos homologados, inclusive aquelas não apresentadas pela empresa MONITEL S/A.

A Divisão de Telecomunicações informou ainda, através do memorando nº 081/2010 que, após análise mais apurada dos aparelhos ofertados pela empresa MONITEL S/A, para o item xx, constatou que o aparelho ofertado não atende ao número de teclas fixas e programáveis exigidas no ato convocatório, onde são solicitadas 10 (dez) fixas e 20 (vinte) programáveis, sendo que o aparelho cotado apresenta apenas 09 (nove) fixas e 15 (quinze) programáveis, divergindo da análise feita pelos servidores Giovanna Gobbo e Romilson Cordeiro da Cruz, integrantes do grupo técnico da Divisão de Telecomunicações, quando da realização do pregão.



5. não possuindo, a central M9-S, oferecida pela empresa MONYTEL S/A, troncos celulares internos, a proposta deveria ser apresentada com 4 troncos adicionais para conexão de interfaces celulares externas.

Destarte, requer a reforma da decisão guerreada, com a consequente desclassificação da empresa MONYTEL S/A.

DAS CONTRA-RAZÕES

Foram apresentadas as contra-razões, pela empresa recorrida no dia 15 de setembro de 2010, através de e-mail, porém sem nenhuma assinatura, restando sem nenhum valor a peça apresentada vez que os originais não foram encaminhados atempadamente.

DA APRECIÇÃO DO RECURSO

Após apreciar as razões recursais tem-se que a empresa recorrente demonstrou, de forma cabal, amparada pelo certificado de Homologação emitido pela ANATEL (fl.190 dos autos), apresentado pela recorrida, quando da realização do certame, que o equipamento oferecido pela empresa MONYTEL S/A, não apresenta todas as características exigidas no edital de licitação, homologadas pelo órgão regulador.

Após análise da Resolução 242 da ANATEL – Regulamento para certificação e homologação de produtos para telecomunicações, em especial o que prescrito no título VI – DAS SANÇÕES, em seu art. 55, tem-se que:

Art. 55. Para fins deste Regulamento, consideram-se práticas passíveis de imposição de sanção:

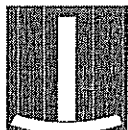
(...)

III - aos fabricantes:

a) pela fabricação de produto em desacordo com os requisitos que fundamentaram sua certificação e homologação, para comercialização ou uso no país; ou

b) pela utilização indevida da homologação ou do respectivo selo Anatel de identificação em produto não homologado.

Pena: Multa cumulada com suspensão ou com cancelamento da homologação.



CONCLUSÃO

Conhece o Pregoeiro do recurso interposto pela empresa LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA, por considerá-lo tempestivo.

Pelas razões acima apontadas, dou provimento ao recurso, reformando a decisão prolatada na ata de realização do pregão do dia 26 de agosto de 2010, desclassificando a proposta da empresa MONITEL S/A, para os itens 01, 02 e 04, declarando vencedora, nos três itens, a empresa LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA, com os valores apurados após negociação, totalizando a presente licitação a importância de R\$210.524,30 (duzentos e dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), adjudicada da seguinte forma:

Item	Empresa Vencedora	Valor unitário.	Valor total
01	LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 4.757,74	R\$ 152.247,68
02	LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 290,00	R\$ 9.140,80
03	HBX INFORMATICA LTDA	R\$ 24,85	R\$ 7.952,00
04	LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 1.068,80	R\$ 37.407,82
05	LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 118,00	R\$ 3.776,00
TOTAL			R\$ 210.524,30

Goânia, 16 de setembro de 2010


Rogério Jayme
Pregoeiro

OBS: DOCUMENTOS ANEXADOS

1. Certificados de homologação de centrais que podem se comercializadas com troncos e ramais IP, emitidos pela ANATEL (fls. 12 a 14);
2. Regulamento para certificação e homologação de produtos para telecomunicações – ANEXO da Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000 (fls 15 a 45);
3. Memorando nº 081/2010, emitido pela Divisão de Telecomunicações do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (fls. 46 e 47).